

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ficha catalográfica elaborada por Claire Cascaes de Aquino CRB –14/883.

S231p SANTA CATARINA (Estado). Secretaria de Estado da Educação.

Fundação Catarinense de Educação Especial.

Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina: Coordenador Sergio Otavio Bassetti - São José: FCEE, 2006

52 p.

Elaboração: Sergio Otavio Bassetti, Maria das Dores Pereira, Alzira Cândido Lopes, Ana Maria Philippi, Edite Sehnem, Fabiana de Melo Giacomini Garcez, Helena Ferreira Maurício, Lisiane Corrêa, Márcia de Souza Lehmkuhl, Maria das Graças Machado Moukarzel, Maria Nilza E'ckel, Mariuza do Carmo Pillmann e Rosaura Pereira Flores.

1. Educação especial. 2. Bassetti, Sergio Otavio. I. Título

CDD 371.9

GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira

VICE-GOVERNADOR

Leonel Arcângelo Pavan

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Paulo Roberto Bauer

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Rosane Teresinha Jahnke Vailatti

DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Silvestre Heerdt

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Antônio Elizio Pazeto

DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Janice Aparecida Steidel Krasniak

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Laureci Pereira Wiggers

ELABORAÇÃO

Sergio Otavio Bassetti – Coordenador

Maria das Dores Pereira – Secretária

Alzira Cândido Lopes

Ana Maria Philippi

Edite Sehnem

Fabiana de Melo Giacomini Garcez

Helena Ferreira Maurício

Lisiane Corrêa

Márcia de Souza Lehmkuhl

Maria das Graças Machado Moukarzel

Maria Nilza E'ckel

Mariuza do Carmo Pilmann

Rosaura Pereira Flores

APRESENTAÇÃO

Editar a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, três anos após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FCEE, constitui um de nossos compromissos. No entanto, foi necessário fazer uma atualização conceitual em relação à aprovada pelo Conselho, tendo em vista que, neste período, documentos elaborados em âmbito nacional e internacional traçaram novas diretrizes à educação especial.

A Política de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva elaborada pelo Ministério da Educação - MEC, publicada em janeiro de 2008, considera a educação especial como modalidade que perpassa todos os níveis e modalidades da Educação Básica e também como atendimento educacional especializado. Este Documento reitera os preceitos constitucionais de educação para todos, o dever do Estado e o direito das crianças e adolescentes da escolarização fundamental.

A Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU, sobre os direitos das pessoas com deficiência de 2006, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, tem como objetivo assegurar o exercício de todos os direitos humanos e, como princípio, a não-discriminação, o referendo de sociedade inclusiva, a garantia da acessibilidade e da autonomia das pessoas com deficiência.

Na qualidade de dirigente de educação especial, reforçamos a autonomia de nosso Estado quanto à definição dos rumos da política de educação especial. Assim, por exemplo, mantivemos alguns conceitos, como o de deficiência mental, elaborado pela Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, e as diretrizes quanto ao educando com severos comprometimentos mentais que, em idade escolar, poderá, a critério da família, estar matriculado em escolas regulares ou em centros de atendimento educacional especializados.

Estamos certos de que o caminho a ser trilhado é muito longo e, por esta razão, declaramos nosso respeito a todos que garantiram os primeiros passos, em particular as pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades, que são os verdadeiros atores desta história – a elas, o nosso compromisso definido no lema “nada sobre as pessoas com deficiência, sem as pessoas com deficiência!”. Da amiga para sempre,

Rosane Teresinha Jahnke Vailatti

Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial

SUMÁRIO

1. FUNDAMENTOS	9
1.1 Princípios	9
1.2 História da Educação Especial.....	9
1.3 Marcos legais.....	15
2. EDUCAÇÃO ESPECIAL	22
2.1 Educandos.....	23
2.1.1 Deficiência.....	23
2.1.1.1 Deficiente Auditivo	24
2.1.1.2 Deficiente Visual.....	24
2.1.1.3 Deficiente Mental	24
2.1.1.4 Deficiente Físico	25
2.1.1.5 Deficiente Múltiplo	25
2.1.1.5.1 Surdo-cego.....	25
2.1.2 Condutas Típicas	26
2.1.2.1 Transtorno Hipercinético ou do Déficit da Atenção com Hiperatividade/Impulsividade – TDAH/I.....	27
2.1.2.2 Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	27
2.1.3 Altas Habilidades	27
2.2 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	27
2.2.1 Serviço de Atendimento Especializado – SAESP.....	29
2.2.2 Serviços de Atendimento Educacional Especializado – SAEDE	30
3. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	31
3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA.....	31
3.1.1 Serviço de Educação Especial	31
3.1.1.1 Deficiência Auditiva	31
3.1.1.2 Deficiência Visual	32
3.1.1.3 Deficiência Mental.....	33
3.1.1.4 Deficiência Física.....	34
3.1.1.5 Deficiência Múltipla	34
3.1.1.5.1 Surdocegueira.....	34
3.1.1.6 Condutas Típicas	35
3.1.1.6.1 Transtorno Hipercinético ou do Déficit da Atenção com..... Hiperatividade/Impulsividade – TDAH/I	35
3.1.1.6.2 Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD	35

3.1.1.7	Altas Habilidades	36
3.1.2	Estratégia de Matrícula	36
3.1.3	Adaptações Curriculares	37
3.1.4	Terminalidade e Certificação	38
3.2	ENSINO SUPERIOR	39
4.	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A FCEE.....	40
5.	INTERFACE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	40
6.	REDE DE APOIO	41
	BIBLIOGRAFIA	43
	LEGISLAÇÃO.....	45

1. FUNDAMENTOS

1.1 Princípios

Percorrendo a história da humanidade, podem-se identificar períodos nos quais a exclusão social ou o extermínio das pessoas com deficiência era legitimado. A razão desta prática não pode ser explicada tendo como base os valores contemporâneos. Se assim fosse, ao atribuir a este paradigma a conotação de desumano, estar-se-ia desconsiderando que o comportamento dos seres humanos, em todos os momentos históricos, sempre foi regido por um sistema de valores fortemente sustentado por um ideário social, que se modifica continuamente.

No entanto, foi necessário transcorrer praticamente dois mil anos da era cristã para que a humanidade, abalada pelas consequências sociais provocadas por duas grandes guerras, proclamasse princípios universais de direitos e dignidade dos seres humanos, tendo como fundamento a ideia de sociedade inclusiva, respaldada pelo reconhecimento e valorização da diversidade como característica inerente à constituição de qualquer grupo social. A sociedade humana pautada nesses princípios não permite discriminação de nenhuma natureza e preconiza a garantia de direitos e a participação de todos, independentemente das peculiaridades individuais.

Nesse sentido, o estado de direito no qual o respeito à cidadania e, principalmente, a dignidade não tenham objetivos de alcance utópicos, mas proposições concretas, materializadas na prática comum estabelecida, não porque são expressas em determinações legais, mas porque as pessoas aprenderam o valor da vida e da fraternidade, consolidando a justiça e a inclusão social. Este estado de direito requer medidas que envolvam a conscientização de todos sobre as potencialidades e as singularidades individuais.

Nessa perspectiva, a construção de uma sociedade inclusiva é um processo que envolve todos os segmentos sociais, dentre os quais se destacam a família e a escola. A família enquanto primeira instância socializadora da criança e a escola como mediadora na apropriação de conhecimentos científicos.

Este conceito de inclusão traz a diversidade como atributo essencial para o desenvolvimento humano, reconhece o outro como sujeito histórico e social, projeta mudanças de concepções e atitudes.

1.2 História da Educação Especial

As primeiras iniciativas brasileiras quanto à organização de serviços para atendimento das pessoas com deficiência ocorreram com a criação dos Institutos: Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje, Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ambos no ano de 1857.

No século XX, a criação, nos Estados Unidos, da *National Association for Retarded Children*

– NARC/EUA, exerceu forte influência em vários países inspirando, no Brasil, a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que, em 1954, era instituída na cidade do Rio de Janeiro. No Estado de Santa Catarina, a primeira APAE foi organizada em 1955, no município de Brusque. No entanto, a iniciativa pioneira na implantação de serviço, voltado ao atendimento da pessoa com deficiência mental, ocorre no ano de 1926, com a Sociedade Pestalozzi, na cidade de Canoas, Rio Grande do Sul.

Em âmbito nacional, a educação das pessoas com deficiência foi assumida pelo Governo Federal através de campanhas, sendo a primeira intitulada Campanha para Educação do Surdo Brasileiro – CESB, através do Decreto Federal nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957.

No Estado de Santa Catarina, as precursoras ideias de educação especial organizaram-se no ano de 1954, quando da visita a Florianópolis do professor João Barroso Júnior, técnico de educação do Ministério de Educação e Cultura, que veio ao Estado para divulgar o INES do Rio de Janeiro. No entanto, somente em 1957 é que oficialmente se inicia o atendimento ao público na área da educação especial, com o funcionamento de uma classe especial para crianças deficientes, no Grupo Escolar Dias Velho, posteriormente denominado Grupo Escolar Barreiros Filho.

Na década de 60, a lei que normatizava a educação na esfera nacional era a nº 4.024/61, que definia, em seu Artigo 88: *A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.* Em seu Artigo 89, referendava o compromisso dos poderes públicos em subsidiar financeiramente a iniciativa para a criação de serviços especiais de acordo com a aprovação dos Conselhos Estaduais de Educação.

No ano de 1961 foi criada a Divisão de Ensino Especial da Secretaria da Educação que, entre outras atribuições, também coordenaria o atendimento aos deficientes visuais e da audiocomunicação. No ano de 1963, por intermédio do Decreto nº 692, o Governo do Estado determinou o funcionamento dos serviços de educação especial em parceria com a iniciativa privada, cuja contrapartida do Estado seria a provisão dos serviços e a cedência de professores.

A expansão dos serviços de educação especial em Santa Catarina veio exigir a criação de uma instituição pública que tivesse como propósito definir as diretrizes de funcionamento da educação especial em âmbito estadual e promovesse a capacitação de recursos humanos e a realização de estudos e pesquisas ligadas à prevenção, assistência e integração da pessoa com deficiência. Com esses objetivos, foi criada, em 6 de maio de 1968, a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, objeto da Lei nº 4.156, regulamentada pelo Decreto nº 7.443, de 2 de dezembro do mesmo ano.

No ano de 1969, o Estado de Santa Catarina, através da Lei nº 4.394, preconizava, em seu Artigo 91, que:

[...] a educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade e, conforme as deficiências apresentadas, poderá ser proporcionada em classes anexas a estabelecimentos comuns ou em unidades independentes.

A educação especial, na década de 70, foi fortemente influenciada pelo Princípio de Normalização que tinha como pressuposto o direito que todos têm de expressarem um estilo de vida considerado normal em sua cultura. Assim, em 1971, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU proclamou a Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental; em 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes; um ano depois, em 16 de dezembro de 1976, foi aprovada a Resolução nº 31/123, que proclamou o ano de 1981 como o Ano Internacional para as Pessoas Deficientes, demonstrando a preocupação com os direitos humanos das pessoas com deficiência.

No Brasil, em 1971, a Lei nº 5.692, que fixou as Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus, assegurava [...] *tratamento especial para os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados* [...]. Em 1973, o Decreto nº 72.425 cria o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, junto ao Ministério de Educação, com a finalidade de promover em todo território nacional a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais.

Em Santa Catarina, no ano de 1977, a FCEE elaborou e executou, em parceria com o CENESP, o projeto piloto “Montagem de currículo para educação especial: criação de classes especiais”, com o objetivo de implantar classes especiais nas escolas de ensino regular. Este Projeto aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, através do Parecer nº 139, de 29 de agosto de 1978, seguido pelo “Programa de ação integrada para o atendimento do excepcional em Santa Catarina”, fixou novas diretrizes para a implantação de classes especiais em estabelecimentos do ensino regular, definindo como objetivo geral [...] *atender alunos deficientes mentais educáveis em classes especiais nos estabelecimentos da rede oficial de ensino* (SANTA CATARINA, 2002, p. 35). Nesse mesmo período, foi criada a sala de multimeios para deficientes sensoriais, posteriormente, denominada sala de recursos. Essas ações demandaram a criação, em 1979, do Serviço de Supervisão Regional de Educação Especial – SURESP, com a finalidade de descentralizar e dinamizar as atividades da educação especial nas demais regiões do Estado.

Quanto ao atendimento à pessoa com deficiência física, com ou sem comprometimento mental, inicialmente realizado no Centro de Reabilitação Neurológica (1972), passou, a partir de 1979, a ser feito pela Associação Santa Catarina de Reabilitação – ASCR. Em 1980, a FCEE, através do projeto “Serviço de Atendimento ao Deficiente Físico”, redefiniu essa modalidade de atendimento, dando prioridade ao aluno paralisado cerebral sem comprometimento mental.

Na década de 80, outros movimentos mundiais redimensionaram a educação especial,

entre estes a “Carta dos Anos 80”, proclamada pela ONU, na qual se encontram elementos que caracterizavam bem essas diretrizes: [...] *é o objetivo de todas as nações reduzir a ocorrência de deficiências e desenvolver sociedades que respeitem os direitos das pessoas com limitação e aceitem a sua participação plena* (SANTA CATARINA, 2002, p. 37).

No Brasil, os reflexos desse Documento resultaram na criação da Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes – AIPD, que reafirmou os princípios de:

[...] participação (envolvimento de todos os setores da sociedade), integração (esforços de todos para integrar na sociedade o educando com necessidades especiais), normalização (possibilitar vida tão normal quanto possível), interiorização (expandir o atendimento ao interior e valorizar as iniciativas comunitárias relevantes) e simplificação (opção por alternativas simples sem prejuízo dos padrões de qualidade) (MAZZOTTA, apud SANTA CATARINA, 2002, p. 40).

Segundo Mazzotta, o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República – I PNDNR, 1986/1989, procurou [...] *assegurar acesso a todos e ensino de boa qualidade, notadamente o básico, enquanto direito social, com base em soluções que traduzem os anseios da coletividade.* (*idem*, p. 41).

Em 1985, o Decreto Presidencial nº 91.872 instituiu um Comitê Nacional [...] *para traçar uma política de ação conjunta, destinada a aprimorar a educação especial e a integrar; na sociedade, as pessoas com deficiências, problemas de conduta e superdotadas* (*id. Ibid.*). Esse Comitê propôs a [...] *criação de uma coordenação nacional para planejar; estimular e fiscalizar as ações dos diferentes órgãos governamentais [...]* (*id. Ibid.*), bem como a transformação do Centro Nacional de Educação Especial – CENESP em Secretaria de Educação Especial – SESP, criada em 1986; cria-se, também, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. Em 1990, com a reforma no MEC, se extinguiu a SESP, ficando a Secretaria Nacional de Educação Básica – SENEb responsável pela educação especial. Em 1992, com nova reforma do MEC, o órgão de educação especial foi reconduzido à categoria de secretaria, com a sigla SEESP. (MENDES, 2001).

Em Santa Catarina, a FCEE buscou consolidar a articulação entre o ensino regular e o especial. O Conselho Estadual de Educação, através da Resolução nº 06/84, fixou normas para a educação especial prevendo a expansão das classes especiais de 142 para 2.000, na rede regular de ensino, para atender à demanda de alunos, considerando os benefícios que iriam ter com esse atendimento. Nessa perspectiva, a Política de Integração da pessoa com deficiência, adotada pelo Estado, implementou as salas de multimeios para atender às necessidades dos educandos com deficiência sensorial.

A Secretaria Estadual de Educação – SED, em 1987, constatou que aproximadamente 200.000 crianças em idade escolar não tinham acesso à escola. Isso desencadeou o estabe-

lecimento do Plano de Ação da SED para o quadriênio 1988–1991, com vistas à garantia de escolarização básica para toda a população dessa faixa etária.

Esse Plano perspectivou cinco diretrizes quanto ao atendimento do educando com deficiência:

- » Acesso ao ensino regular de educandos com deficiência, assegurado pela matrícula compulsória;
- » Permanência mediante a expansão das modalidades alternativas de atendimento (salas de recursos para deficientes sensoriais, salas de apoio pedagógico para o deficiente mental leve e salas de atendimento alternativo para deficientes mentais moderados, severos e profundo, nas localidades onde não houvesse escolas especiais);
- » Descentralização administrativa com a implementação das equipes regionais de educação especial;
- » Reorganização curricular para a elaboração da proposta curricular do Estado;
- » Pesquisa e extensão para a capacitação de educadores e desenvolvimento de ajudas técnicas.

Analisando o desdobramento dessas diretrizes, constatou-se que, apesar de a matrícula compulsória ter sido mantida e as modalidades alternativas de atendimento terem sido implementadas, a Proposta Curricular do Estado de 1991 não contemplou a educação especial; a descentralização ficou comprometida devido à reorganização administrativa da Secretaria da Educação que extinguiu as Unidades de Coordenação Regional de Educação – UCRES, com o conseqüente desmantelamento das equipes regionais em 1992; o grande investimento de recursos financeiros, na capacitação de educadores de educação especial, não atingiu seus objetivos de multiplicação, devido a inúmeros fatores, entre os quais a alta rotatividade dos profissionais; em relação às ajudas técnicas, a FCEE elaborou plano que visava à implantação e implementação de programas voltados à estruturação do Centro de Pesquisa e Recursos Tecnológicos – CERPT no Campus da FCEE.

Em âmbito mundial, surgem novos paradigmas com vistas à garantia de direitos, respeito à diversidade e cidadania das pessoas com deficiência, culminando com movimentos sociais para inclusão, referendados a partir de 1990, pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada na cidade de Jomtien, Tailândia, em cuja Declaração os países assumem que [...] *a educação é um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro* (BRASIL, 2004a, p.15).

No lastro das conferências mundiais em defesa dos direitos humanos no ano de 1994, na cidade de Salamanca, Espanha, foi realizada a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, cuja principal diretriz estava voltada aos princípios, à política e prática em educação especial.

Em Santa Catarina, no ano de 1996, foi instituída a Resolução nº 01 do Conselho Estadual de Educação – CEE, que fixou as normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino e, em 1998, foram publicados os cadernos da Proposta Curricular que define a concepção de

educação adotada pelo Estado.

Registra-se, no ano de 1999, a criação da Autodefensoria das pessoas com deficiência mental, constituída por alunos das APAEs, eleitos autodefensores, para exercerem a representatividade em três níveis respectivamente:

- » Nacional: Autodefensor Nacional (Federação Nacional das APAEs – FENAPAEs);
- » Estadual: Autodefensor Estadual (Federação do Estado);
- » Regional: Autodefensor Regional (Conselho Regional).

No contexto das conferências internacionais, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência – Convenção da Guatemala em 1999, demandou do Governo brasileiro a necessidade de oficializar os compromissos assumidos nessa Convenção através do Decreto Presidencial nº 3.956/2001. Ainda no ano de 2001, a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação – CNE instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica.

Nesse mesmo ano, o Estado de Santa Catarina elaborou o documento “Política de Educação Inclusiva” (SANTA CATARINA, 2001), fundamentado nos princípios constitucionais da cidadania, democracia e participação social, visando à educação pública, gratuita e de qualidade a todos, referendado pela “Carta de Pirenópolis”, cujo compromisso é a efetivação de uma política de educação inclusiva. Este Documento estabelece metas e ações prioritárias, com respectivas estratégias de operacionalização, incluindo articulação com órgãos legislativos, judiciários e Ministério Público, com vistas à supervisão e ao controle no cumprimento da legislação vigente.

Com o propósito de consolidar a política de educação inclusiva, o MEC/SEESP implantou, em 2004, o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, tendo [...] *por objetivo compartilhar novos conceitos, informações e metodologias – no âmbito da gestão e também da relação pedagógica em todos os estados brasileiros* (BRASIL, 2004b, p. 3). Nesse mesmo ano, a Procuradoria Federal de Defesa dos Direitos do Cidadão publicou o documento: “O acesso de pessoas com deficiência às classes e escolas comuns da rede regular” discutindo os preceitos constitucionais e as diretrizes da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, reforçando o preceito de que o acesso à escola é direito de todas as crianças e adolescentes, que a escola não pode ser adjetivada de especial e que o ensino fundamental não pode ser substituído.

Dessa forma, Santa Catarina, no ano de 2006, por intermédio da SED e FCEE, com base nos preceitos legais, instituiu este Documento que define a Política de Educação Especial do Estado, tendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Constituição Estadual de 1989.

1.3 Marcos legais

O Princípio de Normalização idealizado por Nirje e Mikkelsen, em 1969, pode ser considerado o marco no processo de inclusão das pessoas com deficiência, na medida em que estabeleceu como pressuposto básico a ideia de que toda pessoa tem o direito de experimentar um estilo de vida considerado comum na cultura em que está inserida.

A partir deste Princípio, observam-se movimentos sociais em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em praticamente todos os países ocidentais. A ONU expressou esses movimentos com Declarações: em 1971, a “Declaração dos Direitos da Pessoa com Retardo Mental”; em 1975, a “Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente” e, em 1981, o “Ano Internacional da Pessoa Deficiente”.

No Brasil, na década de 60, com a popularização da escola pública e a elevação dos índices de reprovação e da evasão escolar, criou-se um paradigma relacionando fracasso escolar e deficiência mental. Dessa forma, instituíram-se as classes especiais na rede regular de ensino como alternativa para equacionar o problema dos educandos com dificuldade de aprendizagem, deixando a escola especial, de natureza privada e filantrópica, destinada aos casos considerados mais graves.

Em 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 4.024, ao fazer referência à educação especial em dois artigos, imprime uma nova tendência a ser adotada pelo sistema oficial de ensino:

Art. 88 – A educação de excepcionais deve no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89 – Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos Conselhos Estaduais de Educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

Dez anos depois foi sancionada a Lei nº 5.692, que fixou as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Esta Lei manteve os artigos 88 e 89, acima transcritos, e estabeleceu no Artigo 90:

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Nesse contexto, e pressionado pelos movimentos em defesa dos direitos da pessoa com deficiência em nível mundial, o Brasil cria, em 1973, vinculado ao Ministério da Educação, o primeiro órgão oficial responsável pela definição da política de educação especial, denominado de Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, que, em 1986, é redimensionado

para ser criada a Secretaria de Educação Especial – SESP. Nesse mesmo ano, também é instituída a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, com o objetivo de coordenar as [...] *ações executadas pelos órgãos e instituições de atuação setorial existentes, buscando racionalizar os esforços e conjugar as iniciativas, tornando-as intercomplementares.* (MENDES, 1995).

A partir de 1988, a Constituição Federal e os organismos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, imprimem novas diretrizes para a educação especial:

» A Constituição, em dois artigos, estabelece:

Art. 208

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo.

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Art. 227

II - § 1º - Criação de programas de prevenção e atendimento especializados para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º- A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

» A Constituição Estadual de Santa Catarina de 1989 estabelece:

Art. 163 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - oferta de creches e pré-escola para as crianças de zero a seis anos de idade;

II - ensino fundamental, gratuito e obrigatório para todos, na rede estadual, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

V - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, bem como aos que revelarem vocação excepcional em qualquer ramo do conhecimento, na rede estadual;

- » A “Declaração Mundial de Educação para Todos”, em 1990, propôs a universalização do acesso à educação e a promoção da equidade;
- » A “Declaração de Salamanca”, em 1994, decorrente da “Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade”, postula “Princípios, Política e Prática em Educação Especial”.

Assim, uma série de determinações legais em nível nacional vem regulamentando os direitos da pessoa com deficiência, das quais se destaca a LDBEN de 1996, que estabelece:

Art. 4º

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 58 - Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela da educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como aqueles que apresentem uma habilidade superior para o respectivo nível de ensino.

Art. 60 - Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especia-

lizadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Em Santa Catarina, o processo de inclusão de educandos com deficiência na rede regular de ensino foi oficializado em 1987, com a deflagração da matrícula compulsória que determinou às escolas do sistema a obrigatoriedade da matrícula de todas as crianças em idade escolar, independentemente de suas características ou das condições da escola. Esta medida demandou da SED outras diretrizes que pudessem dar sustentação à nova política de educação a ser implantada no Estado. Assim, o Plano de Ação da SED para o quadriênio 1988–1991, na esteira da matrícula compulsória, perspectivava a descentralização administrativa de suas ações, pesquisa e extensão e a reorganização curricular.

No entanto, só em 1996 o Estado oficializou a Política de Educação Especial por meio da Resolução nº 01 do CEE, fixando as normas para a educação especial no sistema regular de ensino, cujo modelo pode ser sinteticamente assim definido:

- » Educandos com deficiência em idade escolar devem ser matriculados na rede regular de ensino;
- » Educandos com deficiência sensorial e com deficiência mental leve terão, em período oposto ao do ensino regular, serviços educacionais de apoio em salas de recursos e serviço de apoio pedagógico, respectivamente;
- » Educandos com graves comprometimentos mentais e com deficiências múltiplas poderão ser atendidos em escolas especiais conveniadas com a FCEE.

Também, em âmbito estadual, a Lei Complementar nº 170 de 1998, na mesma linha que a Resolução 01/96, estabelece outras diretrizes:

Art. 5º - O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 63 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei Complementar, o processo interativo de educação escolar que visa à prevenção, ao ensino, à reabilitação e à integração social de educandos portadores de necessidades especiais, mediante a utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos específicos.

§ 1 Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, para atender as peculiaridades de educandos com necessidades especiais.

§ 2 O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função de condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3 A oferta da educação especial é dever constitucional do Estado, tendo início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil, prolongando-se por toda a educação básica.

Art. 64 - O Poder Público assegurará:

I - espaços adequados e facilitados, currículos próprios, métodos, técnicas e recursos pedagógicos e tecnológicos para atender às necessidades dos educandos com necessidades especiais;

II - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como treinamento permanente a professores do ensino regular, visando à integração dos educandos com necessidades especiais nas classes comuns;

III - inclusão de conteúdos sobre educação especial nas disciplinas componentes dos currículos dos cursos de formação de professores de nível médio e superior;

IV - educação especial para o trabalho, visando à efetiva integração do educando na vida em sociedade, inclusive para os que não revelarem condições de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentem habilidade superior nas áreas artística, intelectual e psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios de programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular;

VI - terminalidade específica na conclusão do ensino fundamental, para os educandos que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, para os portadores de altas habilidades, aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar;

VII - atendimento especializado em escolas especiais para o educando portador de deficiência mental severamente prejudicado e para o portador de deficiências múltiplas associadas a graves comprometimentos;

VIII - escolas com atendimento em tempo integral para as pessoas portadoras de deficiências, além de equipes especializadas para o atendimento domiciliar, visando à integração com a comunidade e a orientação adequada aos familiares dos educandos com necessidades especiais.

Art. 65 - O Poder Público estadual, através de suas entidades e órgãos assegurará, em suas ações políticas e administrativas, prioridade no atendimento aos educandos com necessidades especiais, através de investimentos na própria rede pública de ensino regular e nas escolas de educação

especial de instituições públicas, comunitárias ou filantrópicas.

Em nível federal, no ano de 2001, a Lei nº 10.172 aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, que estabelece vinte e sete objetivos e metas para educação especial:

Sinteticamente, essas metas tratam:

- » do desenvolvimento de programas educacionais em todos os municípios – inclusive em parceria com as áreas de saúde e assistência social – visando à ampliação da oferta de atendimento desde a educação infantil até a qualificação profissional dos alunos;
- » das ações preventivas nas áreas visual e auditiva até a generalização do atendimento aos alunos na educação infantil e no ensino fundamental;
- » do atendimento extraordinário em classes e escolas especiais ao atendimento preferencial na rede regular de ensino; e
- » da educação continuada dos professores que estão em exercício à formação em instituições de ensino superior. (BRASIL, 2001, p. 10-11).

A partir do século XXI as diretrizes definidas pelos órgãos oficiais podem ser avaliadas como contraditórias. Por um lado, a Resolução nº 02/01 do Conselho Nacional de Educação - CNE, baseada no Parecer nº 17/01 do mesmo Conselho, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Esta Resolução prevê o atendimento escolar a alunos com deficiência com início na Educação Infantil, assegurando-lhes serviços de educação especial na educação básica em todos os níveis e modalidades.

Nesse sentido, define a clientela da educação especial, os serviços de apoio pedagógico especializado nas classes comuns e os serviços de apoio pedagógico em salas de recursos, bem como o papel da escola especial.

Art. 10 – Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades de vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento este complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Esta análise permite considerar que as Diretrizes Nacionais apresentam uma estrutura para a educação especial que em muito se assemelha à adotada pelo Estado de Santa Catarina, tendo como princípio a educação inclusiva no sistema regular de ensino, mediante a promoção de acessibilidade, capacitação de recursos humanos, flexibilização e adaptação curricular e encaminhamento para o trabalho. Por outro lado, o MEC, em 2004, lançou o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, no qual assume [...] o compromisso de

apoiar os estados e municípios na sua tarefa de fazer com que as escolas brasileiras se tornem inclusivas, democráticas e de qualidade (BRASIL, 2004, p. 3), perspectivando uma política denominada de “inclusão total” na qual o Ensino Fundamental não pode ser substituído nem a escola pode ser adjetivada de especial.

Nesse mesmo ano, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, fortaleceu os princípios inclusivistas, quando

[...] regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Assim, Santa Catarina, adotando o princípio de educação inclusiva, instituiu por meio desse Documento a Política de Educação Especial do Estado, garantindo às pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidade atendimento educacional por meio do qual possam desenvolver suas potencialidades para que sejam percebidas pelo outro e por si mesmas como sujeitos de direitos.

2. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial deve ser entendida como processo interdisciplinar que visa à prevenção, ao ensino e à reabilitação da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades, objetivando sua inclusão mediante a utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos específicos. Em âmbito educacional, como uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos.

Ao adotar o princípio da educação inclusiva, o Estado de Santa Catarina respalda-se nos seguintes documentos oficiais: Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Resolução nº 01 de 1996, Lei Complementar nº 170 de 1998, Decreto Presidencial nº 3.956, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, ambos de 2001, o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade do MEC e o Decreto no 5.296, ambos de 2004.

Dessa forma, a todas as pessoas na faixa etária de zero a 14 anos deverá ser assegurado acesso, mediante a garantia de matrícula e de frequência, às escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e como medida complementar, o poder público, através do sistema de ensino, disponibilizará um conjunto de recursos educacionais e serviços de educação especial que possibilitem a permanência, com qualidade, dos educandos com deficiência, condutas típicas e altas habilidades nas escolas da rede regular, garantindo-lhes o prosseguimento aos níveis mais elevados de ensino.

As pessoas em idade escolar com severos comprometimentos mentais ou que estejam [...] *em total falta de interação com o ambiente externo [que as impede]*¹ *de qualquer aproveitamento não só dos conteúdos ministrados na escola [...]* (Brasil, 2001), serão atendidas em centros de atendimento educacional especializado em educação especial na área da deficiência mental.

Essa prerrogativa está respaldada, além da Resolução nº 08 de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, pelas leis, decretos, resoluções e Constituição do Estado de Santa Catarina, discriminados a seguir:

- » Constituição Estadual de Santa Catarina, de 1989, estabelece no Art. 191, *Parágrafo único – As pessoas portadoras de deficiência profundas terão assistência em instituição em regime de internato ou semi-internato.*
- » Decreto Estadual de Santa Catarina nº 830, de 8 de outubro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.185, de 10 de novembro de 1982, estabelece pensão mensal a ser concedida à pessoa com [...] *deficiência severa, cronicamente instalada no período do desenvolvimento tornada incapaz definitivamente para o trabalho competitivo ou protegido em qualquer idade e, dependente sob o ponto de vista sócio-educacional.*

1 Grifo dos organizadores do texto

- » Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que no Capítulo 4 – Dos Benefícios, Dos Programas e Dos Projetos de Assistência Social, Seção I, Artigo 20, que define o benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência, em seu Parágrafo 20, que considera a pessoa deficiente como sendo [...] *aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.*
- » Decreto Presidencial nº 3.956, de 2001, que estabelece:

Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade destas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para seu bem estar, está não constituirá em discriminação. (Artigo 1º, b. Convenção de Guatemala, 1999).

- » Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

Tornar realidade a educação inclusiva, por sua vez, não se efetuará por decreto, sem que se avaliem as reais condições que possibilitem a inclusão planejada, gradativa e contínua de alunos com necessidades especiais nos sistemas de ensino. Deve ser gradativa, por ser necessário que tanto a educação especial como o ensino regular possam ir se adequando à nova realidade educacional, construindo políticas, práticas institucionais e pedagógicas que garantam o incremento da qualidade do ensino, que envolve alunos com ou sem necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2005, p. 30)

2.1 Educandos

Os educandos considerados neste documento são aqueles diagnosticados com deficiência, com condutas típicas e com altas habilidades.

2.1.1 Deficiência

Segundo a Convenção da ONU, sobre os direitos das pessoas com deficiência, de dezembro de 2006, define pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Dessa forma, a deficiência não pode ser compreendida como a expressão da totalidade do indivíduo, mas sim da interação entre a pessoa com deficiência e o contexto histórico

cultural.

2.1.1.1 Deficiente Auditivo

É aquele que apresenta perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala, através do ouvido. A mensuração é feita através de avaliações que comprovem:

[...] perda bilateral de 25 decibéis (dB) ou mais, resultante da média aritmética do audiograma, aferidas nas frequências de 500 Hertz (Hz), 1.000 Hz, 2.000 Hz, 3.000 Hz, 4.000 Hz; variando de acordo com o nível ou acuidade auditiva da seguinte forma:

Leve/moderada: perda auditiva de 25 a 70 dB. A pessoa, por meio de uso de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI, torna-se capaz de processar informações linguísticas pela audição; conseqüentemente, é capaz de desenvolver a linguagem oral.

Severa/profunda: perda auditiva acima de 71 dB. A pessoa terá dificuldades para desenvolver a linguagem oral espontaneamente. Há necessidade do uso de AASI e ou implante coclear, bem como de acompanhamento especializado, em geral, utiliza um sistema de comunicação por sinais².

2.1.1.2 Deficiente Visual

É aquele que apresenta redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica. Classifica-se em:

Cegueira: é a perda total ou o resíduo mínimo de visão que leva a pessoa a necessitar do Sistema Braille como meio de leitura e escrita.

Baixa Visão: é o comprometimento do funcionamento visual de ambos os olhos, mesmo após tratamento ou correção. A pessoa com baixa visão possui resíduos visuais em grau que lhe permite ler textos impressos ampliados ou com uso de recursos ópticos especiais³.

2.1.1.3 Deficiente Mental

A partir de 1994, foi adotado pelo Ministério da Educação (MEC/SEESP) o mesmo conceito de deficiência mental utilizado pela Associação Americana de Retardo Mental – AARM,

2 Fonte: Censo Escolar 2005 e CORDE, 1994.

3 Fonte: Censo Escolar 2005

que caracteriza o educando com deficiência mental como aquele que apresenta [...] *incapacidade caracterizada por limitações significativas em ambos, funcionamento intelectual e comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades sociais, conceituais e práticas. Se origina antes do 18 anos.* (AAMR, 2002)

O Estado de Santa Catarina considera a deficiência mental como comprometimento cognitivo relacionado ao intelecto teórico (capacidade para utilização das formas lógicas de pensamento conceitual), que pode também se manifestar no intelecto prático (capacidade para resolver problemas de ordem prática de modo racional), que ocorre no período de desenvolvimento, ou seja, até os 18 anos de idade.

A pessoa com severos comprometimentos mentais será amparada de acordo com a legislação vigente.

2.1.1.4 Deficiente Físico

É aquele que apresenta:

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções [...] (BRASIL, 2004, p. 24).

A deficiência física também pode ser ocasionada, entre outras, por: patologias degenerativas do sistema nervoso central (escleroses); miopatias (distrofias musculares); artropatias; reumatismos; sequelas de queimaduras; hemofília; doenças osteomusculares (DORT).

2.1.1.5 Deficiente Múltiplo

É aquele que apresenta *duas ou mais deficiências primárias associadas, sejam elas na área mental, visual, auditiva, física com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa*⁴.

2.1.1.5.1 Surdo-cego

É aquele que apresenta [...] *perdas auditivas e visuais concomitantemente em diferentes graus, necessitando desenvolver diferentes formas de comunicação para que a pessoa surdacega possa interagir com a sociedade*⁵.

4 Fonte: Censo Escolar 2005

5 Fonte: Censo Escolar 2005

2.1.2 **Condutas Típicas**

Em 1994, o MEC, no documento Política Nacional de Educação Especial – Educação Especial: um direito assegurado, no capítulo referente à Revisão Conceitual, classifica a clientela da educação especial em: portadores de deficiência (mental/visual/auditiva/física/múltipla), portadores de condutas típicas (problemas de conduta) e portadores de altas habilidades (superdotados); nesse mesmo Documento define condutas típicas como:

Manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes e quadros neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado. (BRASIL, p. 13-14).

Na esteira dessa definição, o Conselho Estadual de Educação – CEE, em 1996, ao instituir as diretrizes da educação especial no sistema de ensino, caracteriza os educandos portadores de condutas típicas como aqueles que [...] *apresentam manifestações de comportamentos próprios de síndromes, que ocasionam atrasos na aprendizagem, comprometendo o desenvolvimento e acarretando prejuízos no seu relacionamento social.*

Analisando as diretrizes diagnósticas nos documentos oficiais da Organização Mundial de Saúde – OMS, tanto a Classificação Internacional de Doenças – CID 10 quanto o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Distúrbios Mentais – DSM IV, constata-se que, além de não fazerem referência a nenhum quadro denominado “condutas típicas”, discutem que manifestações comportamentais podem ser expressões de múltiplos transtornos. Nessa mesma linha de análise, as definições, tanto do MEC quanto do CEE, ao caracterizarem condutas típicas como manifestações comportamentais típicas de síndromes e quadros neurológicos e psiquiátricos, abrem a possibilidade de estarem aí incluídos as esquizofrenias, as epilepsias e outros transtornos que são, em primeira instância, casos que demandam atenção das instituições de saúde.

Assim, nas escolas tem-se utilizado a expressão “transtorno de comportamento” como sinônimo de “condutas típicas”, incluindo nesta categoria os educandos com dificuldade de aprendizagem, fracasso escolar, transtorno de conduta e uma série de outras manifestações de ordem social e econômica que interferem no comportamento e no processo de ensino e aprendizagem.

Diante dessa problemática, esse documento resolve manter a nomenclatura “condutas típicas”, no entanto, esses educandos serão identificados como aqueles que apresentem os seguintes quadros:

- » Transtornos Hiper-cinéticos ou do Déficit de Atenção com Hiperatividade/Impulsividade;
- » Transtornos Globais do Desenvolvimento.

2.1.2.1 Transtorno Hipercinético ou do Déficit da Atenção com Hiperatividade/Impulsividade – TDAH/I

Esse grupo de transtornos é caracterizado pela combinação de comportamento hiperativo/impulsivo com desatenção marcante.

2.1.2.2 Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD

Esse grupo de transtornos é [...] *caracterizado por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.* (OMS, CID – 10, 2003, p. 367).

Para esse Documento incluem-se nesta categoria os alunos com diagnóstico de autismo, síndrome do espectro do autismo, síndrome de Rett, síndrome de Asperger e os transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

2.1.3 Altas Habilidades

Os educandos com altas habilidades são aqueles que apresentam,

[...] notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para artes e capacidade psicomotora⁶.

2.2 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

São serviços diversificados, oferecidos pelo poder público de forma direta ou indireta, por meio das instituições conveniadas com a FCEE, para atender às necessidades educacionais especiais da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades.

Os atendimentos, em educação especial, direcionados aos educandos da rede regular de ensino, terão caráter de apoio, complemento ou suplemento e podem ser:

- » Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEDE;
- » Serviço de Atendimento Especializado – SAESP;
- » Turma Bilíngue – LIBRAS/Português, na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental para educandos com deficiência auditiva;
- » Professor intérprete em turmas das séries finais do ensino fundamental, ensino médio, nas modalidades da Educação Básica e no nível superior;
- » Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todos os níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica;

⁶ Fonte: Saberes e práticas da inclusão – Desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais de alunos com altas habilidades/superdotação. SEESP/MEC, 2003, p. 45.

- » Professor de educação especial nas turmas de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, nas quais estiverem matriculados educandos com diagnóstico de condutas típicas ou com severos comprometimentos motores;
- » Acompanhante terapêutico, da área da saúde, aos educandos que necessitem de atendimento individualizado em função de necessidades específicas;
- » Técnico da área da saúde, em escolas onde houver matrícula de alunos da educação especial com comprometimento clínico que demandem supervisão constante.

Para os educandos matriculados em Centros de Atendimento Educacional Especializados – CAESP, serão oferecidos serviços específicos, de caráter reabilitatório e de atendimento pedagógico específico. Esses Centros poderão ainda disponibilizar, na perspectiva das diretrizes dessa Política, outros serviços de natureza social ou educacional, como educação profissional, centros de convivência, casas lar, etc.

O encaminhamento das pessoas para os Serviços deverá ser realizado pela equipe diagnóstica da FCEE ou por equipes indicadas por esta, fundamentado nos documentos das diretrizes de cada um dos Serviços. Essas diretrizes, intituladas “Diretrizes para Atendimento Educacional Especializado” e “Diretrizes para Atendimento Especializado”, estão organizadas para contemplar os critérios de implantação, estruturação e funcionamento dos Serviços de Educação Especial nas áreas das deficiências, condutas típicas e altas habilidades.

Será constituída uma equipe multidisciplinar, vinculada à Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão da FCEE, articulada com a Diretoria de Educação Básica da SED. Esta equipe terá como função: implantar, assessorar, capacitar, acompanhar e avaliar os Serviços de Educação Especial, em consonância com as equipes técnicas dos Centros de Atendimento da FCEE.

A educação profissional das pessoas com deficiência, independentemente de serem realizadas pelo poder público, sistemas de formação profissional ou instituições congêneres, obrigatoriamente devem seguir o Decreto nº 5.154, de 23/07/04, que regulamenta o § 2º do Artigo 36 e os Artigos 39 e 41 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação e dá outras providências. Este Decreto, em seu Artigo 1º, prevê que a educação profissional *será desenvolvida por meio de cursos e programas de:*

- I – formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II – educação profissional técnica de nível médio; e,
- III – educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

O Artigo 3º, do mesmo Decreto, determina:

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para vida produtiva e social. (BRASIL, 2002, p. 17).

Para o ingresso no mercado de trabalho, de alguns educandos que apresentam dificuldades, foram criadas as oficinas protegidas em duas modalidades: produção e terapêutica. De acordo com o Manual de Procedimento, podemos definir oficina de produção como: [...] *unidades onde as pessoas portadoras de deficiência desenvolvem atividades mediante assistência de entidades públicas e beneficentes de assistência social com o objetivo de desenvolver programas de habilitação profissional mediante remuneração (Ibid).*

No mesmo manual define oficina protegida terapêutica como [...] *unidades assistidas por entidade pública ou beneficente de assistencial social, que buscam a integração social da pessoa portadora de deficiência, mediante atividades de adaptação e capacitação para o trabalho (Id. p. 18).*

Na Instrução Normativa nº 20/2001, considera que o trabalho realizado pela pessoa com deficiência, na oficina terapêutica, não constitui relação de emprego. No caso da oficina de produção, poderá existir relação de emprego desde que se configurem as condições determinantes de vínculo empregatício.

O Artigo 8º dessa mesma Instrução Normativa delimita as condições para a estruturação de oficina protegida de produção:

I – que suas atividades laborais sejam desenvolvidas mediante assistência de entidades públicas e beneficentes de assistência social;

II – que tenha por objetivo o desenvolvimento de programa de habilitação profissional, com currículos, etapas e diplomação, especificando o período de duração e suas respectivas fases de aprendizagem, dependentes de avaliações individuais realizadas por equipe multidisciplinar de saúde;

III – que as pessoas portadoras de deficiência participantes destas oficinas não integrem o quantitativo dos cargos previsto no art. 10 desta Instrução;

IV – que o trabalho nelas desenvolvido seja obrigatoriamente remunerado.

2.2.1 Serviço de Atendimento Especializado – SAESP

Este Serviço tem caráter terapêutico e reabilitatório, será exercido por profissionais das áreas da psicologia, fisioterapia, pedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Organizado pelo poder público, deve ser prestado por intermédio dos Centros de Reabilitação municipais, estadual ou federal e por instituições conveniadas com a FCEE.

Quando as equipes multidisciplinares das instituições conveniadas forem mantidas com recursos públicos, deverão disponibilizar SAESP aos educandos matriculados na rede regular de ensino ou aos que frequentam Centros Especializados.

2.2.2 Serviços de Atendimento Educacional Especializado – SAEDE

O poder público organizará no Sistema Estadual de Ensino, preferencialmente na rede regular de ensino, Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEDE, atendendo a todas as peculiaridades educacionais das pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades.

A partir da implantação da Política, as Salas de Recursos e os Serviços de Apoio Pedagógico deverão ser compreendidos como Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEDEs, que passarão a ser denominado em sua especificação pela área de atendimento.

Para as crianças de 0 a 3 anos de idade, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor ou com prognóstico de atraso no desenvolvimento, serão disponibilizados serviços de estimulação essencial pela FCEE e pelas congêneres⁷ conveniadas com ela. Quando houver uma deficiência sensorial associada, além do serviço de estimulação essencial, será disponibilizado, pelo poder público ou pelas congêneres na área da deficiência sensorial, Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEDE.

A criança matriculada em creches, da esfera municipal ou estadual, que requerer atendimento reabilitatório, deverá ser encaminhada aos serviços de estimulação essencial ofertados pela congêneres, pelos centros de reabilitação mantidos pelo poder público, sem que haja desligamento da creche.

Observação:

O **Serviço de Atendimento Alternativo – SAA** será organizado no Sistema Regular de Ensino, de responsabilidade técnica da FCEE, e será instituído somente quando não houver, no município, congêneres que atenda o educando com diagnóstico de deficiência mental associada ou não a outros transtornos ou com deficiência múltipla.

7 Congêneres - pertencentes ao mesmo gênero

3. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.1 Serviço de Educação Especial

3.1.1.1 Deficiência Auditiva

Educação Infantil – de 0 a 5 anos de idade

A criança matriculada nesta etapa será atendida em SAEDE/DA, disponibilizado, preferencialmente, na rede regular de ensino, objetivando a aquisição de LIBRAS como primeira língua. Quando apresentar atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deverá ser encaminhada para o atendimento de estimulação essencial oferecido no SAESP.

O SAEDE e/ou SAESP serão oferecidos em horário oposto à frequência da criança na educação infantil. Dependendo das condições desta e da família, poderá ser ofertado no mesmo período. Nas regiões em que não houver SAEDE/DA, esse serviço será ofertado pelas congêneres conveniadas com a FCEE.

O professor do SAEDE/DA deverá orientar tecnicamente a creche e a pré-escola na qual a criança está matriculada e frequentando regularmente.

Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Jovens e Adultos e Educação Profissional

Nas séries iniciais do ensino fundamental (1a a 4a série) e na Educação de Jovens e Adultos – alfabetização e nivelamento, o atendimento será realizado em turmas bilíngues. Nas séries finais do ensino fundamental (5ª a 8ª série), no ensino médio, na educação de jovens e adultos – supletivo, módulos e telessalas e na educação profissional, o atendimento será em turmas mistas com professor intérprete. Os alunos matriculados em turmas mistas e que necessitem de aquisição de língua de sinais e português como segunda língua terão atendimento no SAEDE/DA. Este Serviço deve ser ofertado, preferencialmente, na rede regular de ensino ou pelas congêneres conveniadas com a FCEE.

Na região onde não está implantada turma bilíngue ou disponibilizado professor intérprete, o atendimento será realizado pelo SAEDE/DA para a aquisição da língua de sinais – LIBRAS como primeira língua, e língua portuguesa como segunda. O professor do SAEDE/DA deverá orientar tecnicamente a escola da rede regular de ensino. O SAEDE e/ou SAESP serão oferecidos em horário oposto à frequência do aluno no ensino regular.

Reabilitação Auditiva

A pessoa com deficiência auditiva que necessitar de reabilitação será atendida na FCEE, pelo Serviço de Reabilitação da Áudio-Comunicação do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS ou em congêneres

conveniadas com a FCEE, especializadas na área da deficiência auditiva. Quando não houver congênere na região, esse atendimento será prestado pelo serviço de saúde dos municípios.

3.1.1.2 Deficiência Visual

Educação Infantil – de 0 a 3 anos de idade

Cega ou Baixa Visão – a criança, matriculada na educação infantil, será atendida preferencialmente pelo SAEDE/DV da rede, podendo também ser ofertado pela congênere especializada na área, conveniada com a FCEE. Quando apresentar atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deverá ser encaminhada para o atendimento concomitante de estimulação essencial oferecido no SAESP.

O SAEDE e/ou SAESP serão oferecidos em horário oposto à frequência da criança na creche. Dependendo da condição desta e da família, poderá ser ofertado no mesmo período. Na região onde não houver SAEDE/DV, esse serviço será ofertado pela congênere conveniada com a FCEE.

O professor do SAEDE/DV deverá orientar tecnicamente a creche na qual a criança está matriculada e frequentando regularmente.

Educação Infantil – de 4 a 5 anos de idade

Baixa Visão – será oferecido pela rede regular de ensino ou pela congênere especializada na área da deficiência visual, conveniada com a FCEE, SAEDE/DV voltado ao desenvolvimento da eficiência visual.

Cego – será oferecido pela rede regular de ensino ou pela congênere especializada na área da deficiência visual, conveniada com a FCEE, SAEDE/DV, o atendimento em estimulação global.

O professor do SAEDE/DV deverá orientar tecnicamente a pré-escola na qual a criança está matriculada e frequentando regularmente.

Ensino Fundamental

Baixa Visão – o educando será atendido pelo Serviço de Reabilitação Visual na FCEE e posteriormente em SAEDE/DV, dando continuidade ao serviço reabilitatório.

Cego – o atendimento educacional será prestado somente em SAEDE/DV. O atendimento reabilitatório será realizado pelo SAEDE/DV ou pela congênere especializadas na área de deficiência visual, conveniada com a FCEE.

Ensino Médio, Educação Jovens e Adultos e Educação Profissional

Baixa visão – o atendimento será prestado em SAEDE/DV, com caráter reabilitatório.

Cego – o atendimento será prestado em SAEDE/DV, com a finalidade de minimizar dúvidas sobre a simbologia Braille e a adaptação de materiais didáticos.

O professor do SAEDE/DV deverá orientar tecnicamente a escola da rede regular de ensi-

no na qual o aluno está matriculado e frequentando regularmente.

Observação:

A pessoa que adquirir deficiência visual após os 16 anos será atendida, preferencialmente, em congêneres especializada na área de deficiência visual, conveniada com a FCEE ou pelo SAEDE/DV.

3.1.1.3 Deficiência Mental

Educação Infantil – de 0 a 3 anos de idade

Nesta faixa etária não se determina o diagnóstico de deficiência mental, no entanto, se a equipe diagnóstica constatar que a criança apresenta atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deve encaminhá-la ao serviço de estimulação essencial.

O SAESP será oferecido em horário oposto à frequência da criança na creche. Dependendo das condições desta e da família, poderá ser ofertado no mesmo período. Na região o SAESP será ofertado pela congêneres conveniada com a FCEE.

O profissional do SAESP deverá orientar tecnicamente a creche na qual a criança está matriculada e frequentando regularmente.

Educação Infantil – de 4 a 5 anos de idade

Nesta faixa etária o educando será atendido em SAEDE/DM mantido pelo poder público estadual ou municipal ou ainda pela congêneres.

Quando a criança necessitar de atendimento reabilitatório, este será prestado pela congêneres ou centro de reabilitação mantido pelo poder público.

Ensino Fundamental

O educando será atendido pelo SAEDE/DM, prestado pela congêneres conveniada com a FCEE ou pelo poder público estadual ou municipal, e terá caráter complementar, sendo disponibilizado, exclusivamente, em período oposto à frequência do ensino fundamental.

Quando o educando necessitar de atendimento reabilitatório, este será prestado pela congêneres ou pelos serviços de reabilitação mantidos pelo poder público.

Ensino Médio, Educação Jovens e Adultos e Educação Profissional

Será disponibilizado SAEDE/DM pelo poder público ou através da instituição congêneres conveniada com a FCEE ao educando que estiver frequentando o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

A instituição conveniada com a FCEE prestará Serviço Reabilitatório e Educação Profissional aos educandos maiores de 16 anos de idade.

Os professores do SAEDE/DM deverão orientar tecnicamente as escolas da rede regular de ensino nas quais os alunos estão matriculados e frequentando regularmente.

3.1.1.4 Deficiência Física

Em todas as etapas e modalidades da educação básica

O serviço de reabilitação ao educando com deficiência física deverá ser prestado pelo centro de reabilitação mantido pelo poder público. Quando a equipe técnica da congênera conveniada com a FCEE for mantida com recurso público deverá disponibilizar serviço de reabilitação.

O profissional do SAESP deverá orientar tecnicamente a escola da rede regular de ensino na qual o aluno está matriculado e frequentando regularmente.

3.1.1.5 Deficiência Múltipla

Em todas as etapa e modalidade da educação básica

O educando com deficiência mental associada à outra deficiência será atendido em SA-EDE/DM com o suporte técnico dos demais serviços da educação especial. O professor do SAEDE/DM deverá orientar tecnicamente a escola da rede regular de ensino na qual o aluno está matriculado e frequentando regularmente. Se o educando necessitar de atendimento reabilitatório, o profissional do SAESP deverá orientar a rede regular de ensino.

Ao educando maior de 3 anos de idade, com deficiência múltipla associada a severos comprometimentos mentais, será disponibilizado atendimento em centro especializado mantido pela congênera conveniada com a FCEE.

3.1.1.5.1 Surdocegueira

Educação infantil – 0 a 5 anos de idade

A criança, matriculada na educação infantil, será atendida preferencialmente pelo SAEDE/Sc da rede regular de ensino, podendo também ser ofertado pela congênera conveniada com a FCEE especializada na área. Quando necessitar de estimulação essencial ou de serviços reabilitatórios, estes serão prestados pelo SAESP.

O SAEDE e/ou SAESP serão oferecidos em horário oposto à frequência da criança na creche ou pré-escola. Dependendo das condições da criança e da família, o Serviço poderá ser ofertado no mesmo período da atividade escolar. Cabe aos profissionais orientarem tecnicamente a creche e a pré-escola na qual a criança está matriculada e frequentando regularmente.

Na região onde não houver SAEDE/Sc, esse serviço será ofertado pela congênera conveniada com a FCEE.

Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e, Educação Profissional

O educando será atendido preferencialmente pelo SAEDE/Sc da rede regular de ensino, podendo também ser ofertado pela congênera conveniada com a FCEE, especializada na área. Quando necessitar de serviços reabilitatórios, estes serão prestados pelo SAESP.

Educando surdocego – baixa visão com surdez – será atendido por SAEDE/DA para apro-

priação da língua de sinais e, quando apresentar cegueira e surdez moderada, será atendido pelo SAEDE/DV para apropriação do Braille.

O SAEDE e/ou SAESP serão oferecidos em horário oposto à frequência do aluno na rede. Cabe a estes profissionais orientarem tecnicamente a escola na qual o educando está matriculado e frequentando regularmente.

Na região onde não houver SAEDE/Sc, esse serviço será ofertado pela congênere conveniada com a FCEE.

Observação:

Sempre que for necessário, será disponibilizado pelo poder público guia-intérprete para o aluno com surdocegueira frequentando a rede regular de ensino.

3.1.1.6 Condutas Típicas

3.1.1.6.1 Transtorno Hipercinético ou do Déficit da Atenção com Hiperatividade/Impulsividade – TDAH/I

Educação Infantil – 3 a 5 anos de idade

A criança com transtorno hipercinético, matriculada na educação infantil, será atendida por serviços organizados pelo poder público e, dependendo das condições clínicas da criança e da disponibilidade da família, esse serviço será disponibilizado no mesmo período escolar ou em período oposto⁸.

A Secretaria de Saúde prestará atendimento especializado (médico e psicológico) a esses educandos.

Ensino Fundamental

O educando com TDAH/I que estiver matriculado na rede regular de ensino será atendido por serviços organizados pelo poder público em período oposto ao de sua frequência escolar.

A Secretaria de Saúde prestará atendimento especializado (médico e psicológico) a esse educando.

3.1.1.6.2 Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD

Educação Infantil – de 0 a 3 anos de idade

Nesta faixa etária não se determina o diagnóstico de TGD; no entanto, se a equipe diagnóstica constatar que a criança apresenta atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deve encaminhá-la ao serviço de estimulação essencial.

⁸ O poder público disponibilizará SAESP para o educando com transtorno hipercinético, através de atendimento terapêutico voltado às questões ligadas à hiperatividade e aos aspectos atencionais.

Educação Infantil – de 3 a 5 anos de idade

O poder público, por intermédio das unidades escolares e congêneres especializadas, deverão oferecer serviços de atendimento educacional especializado às crianças matriculadas na educação infantil. Deverá ser oferecido em horário oposto à frequência das crianças na educação infantil. Em casos extraordinários, poderá ser ofertado no mesmo período.

Ensino Fundamental – de 6 a 14 anos de idade

O poder público, por intermédio das unidades escolares ou por meio das congêneres especializadas, deverá oferecer Serviços de Atendimento Educacional Especializado aos educandos, em horário oposto à frequência deste no ensino fundamental.

Observação:

Nos casos em que o educando autista necessite de serviços de atendimento especializado (psicológico, fonoaudiológico, terapia ocupacional, etc.), o poder público deverá disponibilizá-lo por intermédio das secretarias de saúde.

3.1.1.7 Altas Habilidades

As Diretrizes do SAEDE/AH serão estruturadas pelo Núcleo de Atividades em Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S – SC. Este Núcleo, constituído a partir da parceria entre o MEC/SEESP e SED/FCEE, será responsável pela definição e coordenação da política de atendimento aos educandos identificados com altas habilidades/superdotação.

3.1.2 Estratégia de Matrícula

A inclusão de educandos com deficiência mental associada ou não a outras deficiências ou transtornos deverá ser operacionalizada de forma gradual evitando possíveis distorções entre idade cronológica e a série na qual as crianças e os adolescentes oriundos das escolas especiais serão matriculados. Dessa forma, a matrícula desses educandos no sistema regular de ensino será efetivada da seguinte forma:

- » Em 2006 – na faixa etária de 0 a 10 anos de idade.
- » Em 2007 – na faixa etária de 0 a 11 anos de idade.
- » Em 2008 – na faixa etária de 0 a 12 anos de idade.
- » Em 2009 – na faixa etária de 0 a 13 anos de idade.
- » Em 2010 – na faixa etária de 0 a 14 anos de idade.

Quanto à enturmação, compete à escola regular avaliar pedagogicamente esses educandos, matriculando-os nas respectivas séries da Educação Básica, obedecendo a legislação vigente.

Todo educando matriculado na rede regular de ensino que necessitar de atendimento no SAEDE e/ou SAESP, em Centros Especializados, deverá também ser matriculado no respectivo Centro.

Nas etapas e modalidades de ensino, de caráter regular, quando da formação das turmas com inclusão de crianças e/ou alunos com deficiência, a GERED deve encaminhar à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE processo referente à necessidade do(s) aluno(s), para parecer da equipe técnica da FCEE e SED.

A análise técnica dos processos será de responsabilidade do Supervisor de Atividades Educacionais Extensivas da Fundação Catarinense de Educação Especial, articulado com as equipes técnicas das diferentes áreas das deficiências, condutas típicas e altas habilidades da FCEE, de forma compartilhada com a SED. A necessidade da contratação de profissionais para efetivação do processo inclusivo será definida depois do análise dos processos.

As equipes diagnósticas da FCEE e das instituições designadas por ela, ao realizarem a avaliação diagnóstica de educandos, deverão descrever nos encaminhamentos os serviços de educação especial, bem como a necessidade ou não de contratação de profissionais para a efetivação do processo inclusivo. No caso de indicação de contratação de profissionais, deverá ser montado processo a ser encaminhado à FCEE.

3.1.3 Adaptações Curriculares

O texto a seguir tem como fundamento os “Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares – estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais”, elaborado pela Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs consideram que as instituições escolares devem flexibilizar seus currículos para atender à diversidade dos educandos, garantindo a qualidade no processo de ensino e aprendizagem. Assim, as adaptações curriculares envolvem ações voltadas aos objetivos, conteúdos, processo avaliativo, temporalidade e a organização do trabalho didático-pedagógico da escola.

As adaptações curriculares possibilitam atendimento apropriado às peculiaridades dos alunos tornando o currículo mais dinâmico, definindo o que este deve aprender, como e quando aprender, que formas de organização de ensino são mais eficientes para o processo de aprendizagem, e o que, como e quando avaliá-lo. Dessa forma, faz-se necessário compreender que nem todos os educandos atingirão o mesmo grau de abstração ou de conhecimento, num tempo determinado. Assim, o planejamento das atividades escolares deve levar em conta a singularidade dos alunos.

A maior parte das adaptações curriculares realizadas na escola é considerada não-significativa, porque constituem modificações facilmente realizadas pelo professor no planejamento normal das atividades docentes, constituindo-se em pequenos ajustes dentro do contexto normal da sala de aula.

As adaptações significativas diferenciam-se das adaptações não-significativas, principalmente no que diz respeito à sua necessária regulamentação pelo Conselho Estadual de Educação.

Adaptações de acesso ao currículo

São definidas como alterações ou recursos espaciais, materiais ou de comunicação que venham a facilitar os alunos com necessidades educacionais especiais a desenvolver o currículo escolar. (BRASIL, 1999, p. 44).

São exemplos de adaptações de acesso ao currículo, entre outros:

- » Mobiliário adaptado;
- » Sistemas Alternativos de Comunicação;
- » Softwares educativos específicos;
- » Equipamentos para mobilidade;
- » Materiais didático-pedagógicos adaptados (em Braille, em LIBRAS);
- » Recursos adaptados para uso de equipamento de informática;
- » Recursos ópticos e não-ópticos;
- » Prótese auditiva;
- » Posicionamento adequado do aluno em sala de aula;
- » Adaptação e adequação do espaço físico da escola.

As adequações curriculares e as de acesso ao currículo devem ser contempladas no Projeto Político Pedagógico da Escola, cabendo às equipes dos SAEDs e SAESPs a orientação técnica necessária à efetivação do processo de ensino e aprendizagem. Para tanto, as adaptações de acesso ao currículo demandam a efetivação de políticas públicas voltadas à garantia de recursos específicos (ajudas técnicas), disposta em forma de lei, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004.

3.1.4 Terminalidade e Certificação

De acordo com a legislação vigente, poder-se-á proceder à terminalidade específica do Ensino Fundamental por meio de certificação de conclusão de escolaridade. Dessa forma, a Lei Complementar nº 170, de 1998, do Estado de Santa Catarina, estabelece em seu Artigo 64:

VI - terminalidade específica na conclusão do ensino fundamental, para os educandos que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, para os portadores de altas habilidades, aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar;

Nessa mesma direção, as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica – Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação, no Artigo, 16 estabelece:

É facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previs-

tos nos inciso I do Artigo 32 da mesma lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

3.2 ENSINO SUPERIOR

As ações que sustentam a educação especial nesse nível de ensino são respaldadas pelo Aviso Circular nº 277/MEC/GM, de 8 de maio de 1996, que trata da adequação estrutural,

[...] para criar condições próprias, de forma a possibilitar o acesso destes alunos ao 3º grau, e pela Portaria nº. 3.284/MEC, de 7 de novembro de 2003, que [...] dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

A FCEE e outros órgãos governamentais e não-governamentais devem prestar, sempre que solicitados, a capacitação nas áreas da educação especial e orientações técnicas quanto à responsabilidade das instituições de ensino superior no atendimento às peculiaridades e garantia dos direitos dos acadêmicos com deficiência, condutas típicas e altas habilidades.

4. INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A FCEE

A FCEE estabelece convênios com instituições governamentais e não-governamentais que desenvolvem ações na área da educação especial. Esses convênios estão firmados tanto com instituições de atendimento às pessoas com deficiência e/ou com condutas típicas, mediante cedência e capacitação de profissionais, quanto com agências formadoras de ensino superior para desenvolvimento de tecnologias, pesquisas, formação de recursos humanos e estágios.

5. INTERFACE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O processo de inclusão das pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades deve ser compreendido como compromisso de toda a sociedade. Para a consolidação dessa política, as ações não devem estar centradas somente como atribuições da SED e da FCEE, mas com o necessário compartilhamento de responsabilidades entre todas as organizações governamentais e não-governamentais que atuam na área afim, voltadas à garantia da dignidade da pessoa humana como fundamento de uma sociedade livre, democrática e justa.

Assim, na esfera pública, compete às Secretarias de Estado, além da cedência de profissionais para atuarem nas unidades escolares da rede pública estadual, as seguintes atribuições:

Secretaria de Estado da Saúde – formular e coordenar políticas quanto à prevenção de deficiências, quanto ao processo habilitatório/reabilitatório e na disponibilização de ajudas técnicas.

Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – formular e coordenar políticas de atendimento às pessoas com deficiência e autismo em situação de vulnerabilidade social e com vínculos familiares fragilizados, por meio de implantação e implementação de casas-lar e de atendimento em centro de convivências para aquelas que, mesmo tendo suporte familiar, estão sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho. Sendo responsável, ainda, por formular e coordenar políticas de qualificação profissional e colocação no mercado de trabalho.

Secretaria de Estado Infra-Estrutura – formular e coordenar políticas, para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. *O poder público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.* (Artigo 20, Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296 de 2004)

6. REDE DE APOIO

Rede Pública Federal

Ministério da Educação – MEC

Secretaria de Educação Especial – SEESP

Telefone: 0800-616161

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 6o andar – CEP 70047-901 – Brasília - DF

www.mec.gov.br

Ministério da Saúde

Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPE/SAS

Telefone: (061) 3315-2271/3422

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 6o andar, sala 613 – CEP 70058-900 – Brasília - DF

www.saúde.gov.br

Ministério da Assistência Social – MAS

Telefone: (061) 3313-1852

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5o andar – CEP 70046-900 – Brasília - DF

www.assistenciasocial.gov.br

Coordenadora Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE

Telefone: (061) 3429-3684

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 210 – CEP 70064-900 – Brasília - DF

www.presidencia.gov.br/sedh/corde

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE

Telefone: (061) 3429-9219

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 211 – CEP 70064-900 – Brasília - DF

www.presidencia.gov.br/sedh

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Telefone: (061) 3031-6000

SAF Sul, Quadra 4, conjunto C, bloco B, sala 303 e 304 – CEP 70050-900 – Brasília - DF

www.pgr.mpf.gov.br/pfdc

Rede Pública Estadual

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação - SST

Telefone: (048) 3229-3689

Fax: (048) 3229-3618

Avenida Mauro Ramos, 722 - Florianópolis - SC – CEP 88020-300

www.sst.sc.gov.br

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE

Telefone: (048) 3251-3400

Fax: (048) 3222-0209

Rua Tenente Silveira, 162 – 2º andar – Centro, Florianópolis - SC – CEP 88010-300

<http://www.sie.sc.gov.br>

Secretaria de Estado da Educação – SED

Telefone: (048) 3221-6000

Rua Antônio Luz, 111 – Centro, Florianópolis - SC – CEP 88010-410

www.sed.rct-sc.br

Secretaria de Estado da Saúde – SES

Telefone: (048) 3221-2300

Fax: (048) 3224-2796

Rua João Pinto, 111 – Centro, Florianópolis - SC – CEP 88015-530

www.saude.sc.gov.br

Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE

Telefone: (048) 3381-1600

Rua Paulino Pedro Hermes, 2785 – N.S. do Rosário, São José - SC – CEP 88110-693

www.fcee.sc.gov.br

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE

Telefone: (048) 3224-1102

Rua Trajano, 168 – Centro - Florianópolis - SC – CEP 88010-010

www.sst.sc.gov.br/

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Telefone: (048) 3229-9155

Rua Bocaiúva, 1750 – sala 404 – Centro - Florianópolis – CEP 88015-904

www.mp.sc.gov.br/

BIBLIOGRAFIA

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Diagnostic and statistical manual for mental disorders*. Fourth Edition. Washington, DC, American Psychiatric Association, 1994. [Artes Médicas (direitos em Língua Portuguesa)].

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE RETARDO MENTAL, 1992. s.n.t.

BRASIL. *Constituição da República Federal do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Secretaria de Educação Especial. *Política nacional de educação especial – educação especial: um direito assegurado*. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: adaptações curriculares*. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1999.

_____. Ministério da Educação. Diretrizes nacionais para educação especial na educação básica/ Secretaria de Educação especial – MEC: SEESP, 2001.

_____. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Acessibilidade*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2001.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. *Manual de procedimentos: instrução normativa nº 20/2001*. Brasília, 2002.

_____. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão. Estratégias para a educação de alunos com necessidades especiais. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2003.

_____. SEESP/MEC. Educação inclusiva: v. 1: a fundamentação filosófica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2004.

_____. Ministério Público Federal. *O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular*. Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (Orgs.). 2. ed. ver. e atualiz. – Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

_____. Ministério da Educação. Diretrizes nacionais para educação especial na educação básica/ Secretaria de Educação especial – MEC: SEESP, 2005.

_____. Ministério da Educação. Censo escolar 2005 (Manual). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília: MEC/INEP, 2005.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Educação inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental*. BATISTA, Cristina. A. M., MONTAN, Maria T. E. Brasília, 2005.

BUENO, José Geraldo S. *Educação especial brasileira: educação/integração do aluno diferente*. São Paulo: EDUC, 1993.

CORDE. *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educacionais especiais*. Brasília: CORDE, 1994.

MAZZOTTA, Marcos J.S. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1996.

MENDES, Enicéia G. *Deficiência mental: a construção científica de um conceito e a realidade educacional*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1995.

_____. *Raízes históricas da educação inclusiva*. Marília: UNESP – Marília, 2001. Mimeo.

OMS. CID-10/ Organização Mundial da Saúde: tradução Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. 9. ed. rev. – São Paulo: EDUSP, 2003.

SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Assembléia Legislativa/IOESC, 1989.

_____. Secretaria da Educação. Plano de ação para o quadriênio 88 – 91. s.n.t.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Proposta curricular: uma contribuição para a escola pública do pré-escolar, 1º grau, 2º grau e educação de adultos. Florianópolis: SED, 1991.

_____. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. Proposta curricular de Santa Catarina: Disciplinas curriculares. Florianópolis: SED, 1998.

_____. Política de Educação Inclusiva. Florianópolis: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, 2001.

_____. Diretrizes para implantação das salas de recursos na área da deficiência sensorial. Fundação Catarinense de Educação Especial, Centro de Estudos ao Atendimento da Deficiência Sensorial. Florianópolis: FCEE/IOESC, 2001.

_____. *Avaliação do processo de integração de alunos com necessidades especiais na rede estadual de ensino de Santa Catarina no período de 1988 a 1997*. Fundação Catarinense de Educação Especial, Gerência de Pesquisa e Recursos Tecnológicos. São José: FCEE, 2002.

_____. Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. *Plano anual de matrícula para 2006*. Florianópolis: SED, 2005. s.n.t.

UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Decreto nº 42.728/57, de 03 de dezembro de 1957. Institui a Campanha Nacional para Educação do Surdo – CESB. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, p.27.069, 3.12.1957.

_____. Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961. Normatiza a educação em nível nacional. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, p. 11.429 de 27.12.1961.

_____. Lei nº 5.692/71, de 11 de agosto de 1971. Normatiza a educação no Brasil. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, p.6.377 de 12.08.1971.

_____. Decreto nº 72.425/73, de junho de 1973. Criação, junto ao Ministério da Educação, do Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, com a finalidade de promover, em todo o território nacional a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais. Brasília, 1973. Mimeo.

_____. Decreto nº 91.872/85, de 04 de novembro de 1985. Institui comitê nacional para tratar uma política uma política de ação conjunta. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, p. 16.217, de 05.11.1985.

_____. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. Brasília, 1989. Mimeo.

_____. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da União], Brasília, [s.p.], de 10.12.1993. Mimeo.

_____. Aviso Circular nº 277/MEC/GM, de 8 de maio de 1996. Trata da adequação estrutural das instituições de nível superior para criar as condições próprias, de forma a possibilitar o acesso e permanência do educando portador de deficiência ao 3º grau. Brasília, 1996. s.n.t.

_____. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da União], Brasília, [s.p.] de 23.12.1996.

_____. Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, 1999. Mimeo.

_____. Lei nº 10.048/2000, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial [da União], Brasília, [s.p.], de 9.11.2000. Mimeo.

_____. Lei nº 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial [da União], Brasília, [s.p.], de 20.12.2000. Mimeo.

_____. Instrução Normativa nº 20/2001, de 19 de janeiro de 2001. Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Fiscalização do Trabalho no exercício da atividade de fiscalização do trabalho das pessoas portadoras de deficiência. Diário Oficial [da União], Brasília, s.n.t.

_____. Decreto nº 3.956/2001, de 08 de outubro de 2001 (Convenção da Guatemala). Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, [s.p.] de 09.10.2001. Mimeo.

_____. Decreto nº 10.172/2001, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial [da União], Brasília, [s.p.] de 11.01.2001. Mimeo.

_____. Parecer CNE/CEB nº 17/01, de 03 de setembro de 2001. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília. s.n.t.

_____. Resolução 08/2001 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – CONADE. s.n.t.

_____. Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial [da União], Brasília, p. 39-40, de 14.09.2001.

_____. Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Diário Oficial [da União], Brasília, p. 12, de 11.11.2003.

_____. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade ao atendimento às pessoas que especifica e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial [da União], Brasília, [s.p.], 03.12.2004. Mimeo.

ONU. Resolução [s.n.], de 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Genebra, 1948. Mimeo.

_____. Resolução [s.n.], de 1971. Institui a Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental. Genebra, 1971. Mimeo.

_____. Resolução XXX/3.447, de 1975. Institui a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Genebra, 1975. Mimeo.

_____. Resolução 31/123, de 16 de dezembro de 1976. Proclama o ano de 1981 como Ano Internacional das Pessoas Deficientes (International Year for Disabled Person). Genebra, 1981. Mimeo.

SANTA CATARINA. Decreto nº 367, de 08 de agosto de 1961. Constitui grupo de trabalho para realizar estudos sobre a criação de escola especial mantida pelo poder público estadual. Florianópolis. s.n.t.

_____. Decreto nº 692, de 17 de setembro de 1963. Determina o funcionamento dos serviços de educação especial em nível estadual em parceria com a iniciativa privada.. Florianópolis. s.n.t.

_____. Lei nº 4.156, de 06 de maio de 1968. Institui a Fundação Catarinense de Educação Especial e dá outras providências. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis, p. 1 de 14.05.68.

_____. Decreto nº 7.443, de 02 de dezembro de 1968. Regulamenta a Lei nº 4.156, de 06 de maio de 1968, que institui a Fundação Catarinense de Educação Especial. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis, [s.d.]. Mimeo.

_____. Lei nº 4.394/69, de 20 de novembro de 1969. Regulamenta o sistema estadual de educação. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis, p.01, de 05.12.1969.

_____. Lei nº 6.185/82, de 1º de novembro de 1982. Institui pensão e dá outras providências. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis. s.n.t.

_____. Decreto nº 18.872, de 24 de dezembro de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.185, de 1º de novembro de 1982. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis, [s.p.], de 28.12.1982.

_____. Decreto nº 830/91, de 08 de outubro de 1991. Regulamenta a Lei nº 6.185, de 10 de novembro de 1982, que estabelece pensão mensal a ser concedida a pessoa com deficiência e revoga o Decreto nº 18.872 de 24 de dezembro de 1982. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis, s.n.t.

_____. Resolução nº 01/96, de 15 de fevereiro de 1996. Fixa normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino de Santa Catarina. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis, p.06, de 06.03.1996.

_____. Lei Complementar nº 170/98, de 07 de agosto de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis, [s.p.], de 1998.

Composição e Impressão:
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração – SEA
Diretoria de Gestão de Atos Oficiais – DGAO

Florianópolis – SC

Fone: (48) 3239-6000

O.S.90036